



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA SECUNDÁRIA ANTERO DE QUENTAL

Assembleia Legislativa Regional da Região  
Autónoma dos Açores  
Comissão Permanente de Assuntos Sociais  
Exmº Presidente  
Cláudio A. C. Cardoso M. Costa  
Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Telefone 296205540	Nossa referência Lº78/A
Nº		Telefax 296205544	Data 2007/05/25
Proc.		Proc.	Número 828

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL -  
“ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINO BÁSICO E  
SECUNDÁRIO”

Sobre o assunto em título, junto se envia duas apreciações de dois departamentos curriculares desta Escola aquando das reuniões realizadas para o efeito no âmbito de todos os departamentos.

Os docentes do Departamento de Matemática gostariam de manifestar o seu desacordo no capítulo que concerne à assiduidade dos alunos, nomeadamente o Capítulo VIII, artigo 52º, ponto 3. Consideram que a Escola deve promover atitudes tais como a responsabilidade, o empenho e o referido ponto irá contribuir para a falta de assiduidade, uma vez que neste momento, tem-se constatado que esta tem vindo a piorar. Os docentes propõem que a assiduidade deveria estar nos critérios de avaliação com maior peso.

Os docentes do Departamento de Ciências Naturais defenderam, de forma unânime, que o ponto 6 do artigo 9º do Capítulo III da referida proposta de estatuto, deveria ser reformulado, passando a ser de aceitação obrigatória a matrícula dos alunos provenientes de áreas pedagógicas que não a sua, sempre que se verificarem as condições referidas no ponto 5 do mesmo artigo.

.../...

Largo Mártires da Pátria  
9504-520 Ponta Delgada



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA SECUNDÁRIA ANTERO DE QUENTAL

.../...

Esta posição fundamenta-se no facto de ter sido considerado pouco recomendável obrigar um aluno a permanecer, muitas vezes só, na sua localidade de residência quando os pais estão ausentes. Apesar de ser possível a referida transferência, ela tem que obedecer ao previsto no ponto 6, o que pode ter implicações perversas. Por outro lado, existe um número cada vez maior de famílias monoparentais, o que pode acentuar os problemas de uma possível recusa.

Em síntese, a transferência nunca deveria ser impedida, de forma a criarem-se condições de proximidade entre pais e filhos.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO

BOANERGES BOTELHO DE MELO

BM/IM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1776</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>07/05/25</u>	<u>6/07</u>

Largo Mártires da Pátria  
9504-520 Ponta Delgada